

Serviço Público Federal Ministério da Educação Universidade Federal de São Paulo



DIRETORIA ESCOLA PAULISTA DE ENFERMAGEM - SÃO PAULO

Resolução nº 01/2022/DIRETORIA ESCOLA PAULISTA DE ENFERMAGEM - SÃO PAULO

São Paulo, 03 de março de 2022.

Dispõe sobre os órgãos da Escola Paulista de Enfermagem com atribuições administrativas para autorização, registro e emissão de declarações para colaboradores eventuais quando participam a convite de atividades acadêmicas nos cursos de graduação, extensão e pós-graduação.

O DIRETOR DA ESCOLA PAULISTA DE ENFERMAGEM, PROF. DR. ALEXANDRE PAZETTO BALSANELLI, no uso das suas atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas conforme Título II, Capítulo I, Seção V, Artigo 37, Parágrafo 1º do Estatuto da Universidade Federal de São Paulo, e conforme a RESOLUÇÃO N. 183/2020/CONSELHO UNIVERSITÁRIO, designação por meio da PORTARIA DEPTO REC HUMANOS - REITORIA N. 3181/2020 de 26 de outubro de 2020 e Publicação em Diário Oficial da União, Seção 2, Número 206 de 27 de outubro de 2020; e

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA PAULISTA DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o Art. 38, VII e VIII do Estatuto da Unifesp, os Arts. 163, XIV e 224, Parágrafo Único do Regimento Geral da Unifesp;

CONSIDERANDO deliberação tomada em Reunião Ordinária da Congregação Escola Paulista de Enfermagem, de 10 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a Nota n. 352/2013/PF-UNIFESP/PGF/AGU-taf da Procuradoria Federal na Unifesp;

CONSIDERANDO a inexistência de regramento específico sobre o tema no âmbito desta Universidade;

CONSIDERANDO que as três áreas de atuação dos colaboradores eventuais, graduação, extensão e pós-graduação possuem regramentos próprios no âmbito da Unifesp;

CONSIDERANDO ínsito à atividade das universidades o intercâmbio intelectual entre docentes e pesquisadores que, a convite dos cursos e independente do vínculo com a universidade venham participar das atividades acadêmicas na Escola Paulista de Enfermagem;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n. 23089.123798/2020-91,

RESOLVE:

Art. 1º A participação de profissionais externos do quadro de servidores da UNIFESP como convidados para exercer atividades acadêmicas relacionadas aos cursos de graduação, extensão e pós-graduação ligadas à Escola Paulista de Enfermagem somente poderá ser realizada sob a supervisão do competente órgão da universidade.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Unidades Curriculares ou Disciplinas autorizarão a participação dos colaboradores eventuais mediante a análise da adequação do conteúdo a ser por eles ministrado ao projeto pedagógico do curso onde se pretende a participação externa.

Art. 2º A participação de profissionais externos ao quadro de servidores da EPE para ministrar aulas no âmbito da graduação em enfermagem é matéria afeta às atribuições da Coordenação do Curso.

Parágrafo único. A emissão de declarações administrativas referentes a fatos e atividades ocorridas no Curso de Graduação em Enfermagem é de competência do Coordenador do Curso.

Art. 3º Compete a Secretaria Escolar Lato Sensu da Pró-Reitoria de Extensão a autorização para participação de colaboradores especiais, assim como a emissão de documentos solicitados pelos participantes externos do quadro de servidores na UNIFESP em tais cursos.

Parágrafo único. É vedada a emissão de documentos acadêmicos solicitados por colaboradores especiais pela secretaria dos cursos de especialização.

Art. 4º Somente serão emitidas declarações de participação de colaboradores externos em atividades acadêmicas dos cursos de especialização da Escola Paulista de Enfermagem que estiverem previstas no Projeto Pedagógico apresentado por ocasião do credenciamento/recredenciamento do curso.

Parágrafo único. Esta emissão está condicionada a autorização pela Câmara Técnica de Extensão por solicitação do Coordenador do Curso ou responsável pela Unidade Curricular.

Art. 5º No âmbito da pós-graduação e pesquisa compete a Secretaria de Pós-graduação a emissão de declarações de participação de colaboradores externos em atividades acadêmicas dos cursos de pós-graduação da Escola Paulista de Enfermagem aprovadas pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Esta emissão está condicionada a autorização da participação emitida pela CEPG/Coordenação do Curso.

Art. 6º Esta Resolução entrou em vigor após homologação pela Congregação da Escola Paulista de Enfermagem em 10 de abril de

Prof. Dr. Alexandre Pazetto Balsanelli Presidente da Congregação Escola Paulista de Enfermagem Diretor da Escola Paulista de Enfermagem



2014.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pazetto Balsanelli, Diretor(a)**, em 21/03/2022, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 69, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida <u>clicando aqui</u>, ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1008223** e o código CRC **D6387916**.

Rua Napoleão de Barros 754 1º Andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04024-002 - http://www.unifesp.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.123798/2020-91

SEI nº 1008223